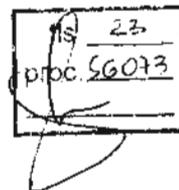




Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



Processo n.º 56.073

LEI N.º. 7.482, DE 09 DE JUNHO DE 2010

Veda eliminação de cães e gatos.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 1º. de junho de 2010, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. É vedada a eliminação de cães e gatos por qualquer pessoa, órgão público ou privado, exceto nos casos de eutanásia, a ser realizada por órgão e profissional comprovadamente competentes, em que se tenha constatado óbito iminente devido a acidente para abreviar seu sofrimento, doenças graves, males ou enfermidades infecto-contagiosas incuráveis que coloquem em risco a saúde de pessoas ou de outros animais.

§ 1º. A eutanásia será justificada por laudo do responsável técnico pelos órgãos e estabelecimentos referidos no “caput” deste artigo, precedido, quando for o caso, de exame laboratorial, facultado o acesso aos documentos por entidades de proteção dos animais.

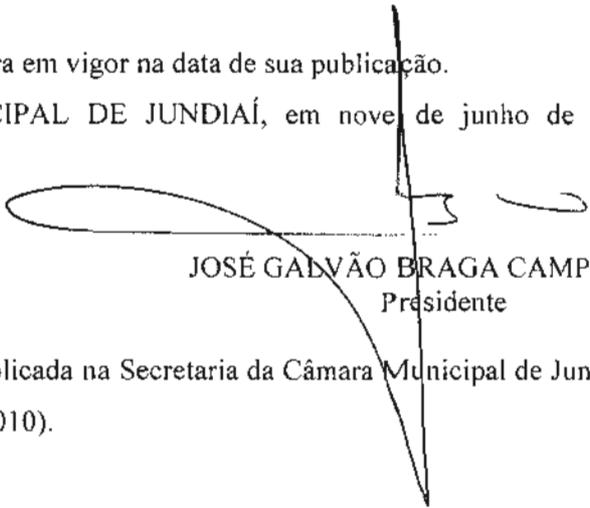
§ 2º. Ressalvada a hipótese de doença infecto-contagiosa incurável, que ofereça risco à saúde pública, o animal que se encontre na situação prevista no “caput” deste artigo poderá ser disponibilizado para resgate por entidade de proteção dos animais, mediante assinatura de termo de integral responsabilidade.

Art. 2º. O descumprimento desta lei implica, em relação a cada animal eliminado, multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais), corrigida anualmente em 1º. de janeiro pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor-INPC (IBGE).

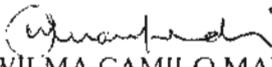
Parágrafo único. A cada nova ocorrência o valor da multa será multiplicado pelo número de reincidências havidas.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em nove de junho de dois mil e dez (09/06/2010).


JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em nove de junho de dois mil e dez (09/06/2010).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa